



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**PREGÃO Nº 003/2020 (PRESENCIAL)**  
**EDITAL 003/2020**  
**REGISTRO DE PREÇO 001/2020**

**PROCESSO Nº 007/2020**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2020

**EDITAL 003/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 23/11/2020**

**HORÁRIO: 10:30 HORAS**

**ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE:** Câmara Municipal de Itaporanga

**LOCAL:** Setor Administrativo da Câmara Municipal

**ENDEREÇO:** Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP CEP 18480-000.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário (Art. 6º, inc. VIII, alínea b, da Lei Federal 8.666/93)

**REGIME DE ENTREGA:** fracionada

**TIPO:** Menor Preço por item

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, inc. I, Lei Federal 123/2006)

**PUBLICAÇÃO:** Átrio da Câmara Municipal de Itaporanga/ Site da Câmara (<http://www.itaporanga.sp.leg.br/>)/ Jornal de circulação regional.

**REGIME JURÍDICO:** Lei Nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, alterações e normas complementares, Lei Federal Complementar 123/2006, e Decreto Municipal 2.762/2014 e Decreto Municipal 2.761/2014

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 11/11/2020 a 23/11/2020** até o horário da sessão de abertura de envelopes)

**Horário de funcionamento da Câmara:** das 08h00min às 14h15min

**Endereço:** Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Antonina, 792, Centro – Itaporanga/SP.

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/11/2020** às 10:30hs, **local:** Setor Administrativo da Câmara.

**INFORMAÇÕES:** Rua Barão de Antonina, 792, Centro – Itaporanga/SP, **Telefone:** (15)3565-1122, **e-mail:** setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br, **horário:** 08h00m às 14h15m.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Sr. TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, neste órgão, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2020, REGISTRO DE PREÇO 001/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSO Nº 007/2020, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviço de publicação dos Atos Oficiais, extratos de editais e demais atos públicos da Câmara Municipal, em jornal com circulação regional, abrangendo o município de Itaporanga/SP, com periodicidade semanal, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 07 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.762/2014, Decreto Municipal nº 2.761/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele são parte integrante.

A sessão do pregão será realizada no seguinte endereço: **Rua Barão de Antonina, Nº 792, Bairro Centro, Itaporanga/SP CEP 18480-000**, iniciando-se no dia **23/11/2020 às 10:30 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro, devidamente designado pela Câmara Municipal.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, bem como os documentos de credenciamento, serão recebidos no endereço acima mencionado, pelo Pregoeiro, na Sessão Pública do Pregão, conforme a programação seguinte:

<b>DIA 23/11/2020</b>	
10h:30m	INÍCIO DO CREDENCIAMENTO COM ANÁLISE PRÉVIA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10h:45m	ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA
11h:00m	APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES.
12h:30m	HORÁRIO PREVISTO PARA ENCERRAMENTO DOS LANCES E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DAS EMPRESAS QUE APRESENTARAM MELHOR PROPOSTA PARA CADA LOTE
12h:00m	DECLARAÇÃO DOS VENCEDORES

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão.

Integram este ato convocatório os seguintes Anexos:

- Anexo I** Termo de Referência (especificações do Objeto);
- Anexo II** Declaração – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo III** Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- Anexo IV** Declaração de Micro/Pequena empresa;
- Anexo V** Minuta Ata de Registro de Preço;
- Anexo VI** Modelo de procuração



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**1) DO OBJETO**

- 1.1) A presente licitação tem por objeto “**contratação de empresa para prestação de serviço de publicação dos Atos Oficiais, extratos de editais e demais atos públicos da Câmara Municipal, em jornal com circulação regional, abrangendo o município de Itaporanga/SP, com periodicidade semanal**”, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.
- 1.2) A Ata de Registro de Preço resultante desta licitação terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura e publicação.

**2) DOS PREÇOS**

- 2.1) Estima-se o valor de contratação de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para o cm/coluna com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2) Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto a ser licitado, não vinculando as empresas concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.
- 2.3) Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**3) DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1) Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem a todas as exigências constantes neste Edital e seus ANEXOS.
- 3.2) A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto deste Edital, será sumariamente desclassificada do certame.
- 3.3) Será vedada a participação:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- a) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93 e conforme Súmula 51<sup>1</sup> do TCESP;
- b) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e conforme a Súmula 51 do TCESP;
- c) De empresas que estiverem impedidas de licitar e contratar com a Administração conforme o Art. 7º, Lei Federal 10.520/2002;
- d) De empresas constituídas sob a forma de consórcio;
- e) De empresas que se enquadrem nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4) DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) Tratando-se de **procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na Alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 4.2) O representante legal/procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 4.3) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação em desacordo com este edital, ficará

---

<sup>1</sup> Súmula 51, TCESP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, ou de declarar a intenção de interpor, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

- 4.4) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 4.5) A “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO” de acordo com modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital deverá ser apresentada já na fase de credenciamento, FORA dos Envelopes Nº 1 (Proposta) e Nº 2 (Documentos de Habilitação).
- 4.6) A “DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE” (visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada já na fase de credenciamento, FORA dos Envelopes Nº 1 (Proposta) e Nº 2 (Documentos de Habilitação).
- 4.7) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1) A “PROPOSTA” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2020  
PROCESSO Nº 007/2020  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2020  
PROCESSO Nº 007/2020  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

- 5.2) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, ou ainda, emitidos eletronicamente, via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo pregoeiro.

- 5.3) No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme “Item 04” deste Edital.
- 5.4) O Pregoeiro poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega do envelope de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” para ocasião posterior e apenas para aos licitantes declarados vencedores dos lances. Todas as propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro.

**6) DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

- 6.1) A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, com o seguinte conteúdo:
- a) Número do Pregão (PREGÃO 003/2020), razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
  - b) Indicação obrigatória do PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (cm/coluna), e do valor total para a quantidade estimada no Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
  - c) Indicação dos preços da alínea “b” também por extenso;
  - d) Prazo de validade será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, caso não seja indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para a mesma, contados a partir da sua apresentação.
  - e) Nome, número do CPF e do documento de identidade, domicílio, cargo na empresa, e e-mail da pessoa que ficará encarregada da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 6.2) No Preço Unitário do item deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 6.2.1) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem quaisquer ônus adicionais à administração.
- 6.3) As propostas poderão ser entregues na Câmara Municipal, em sua sede administrativa, Rua Barão de Antonina, nº. 792, Centro, Itaporanga/SP, desde a divulgação da íntegra deste Edital no endereço eletrônico da Câmara Municipal ([www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br)), até o dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão pública.
- 6.4) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.5) Não será admitida cotação inferior à quantidade (5.500 cm/coluna) prevista neste Edital.
- 6.6) Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no Item 2 deste Edital, bom como no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam.
- 7) DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 7.1) Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro o envelope de “PROPOSTA”.
- 7.2) A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto proposto às exigências deste Edital, inclusive com relação à compatibilidade da atividade do licitante com o objeto licitado, sendo admitidas à fase de lance, apenas aquelas que estejam conforme o exigido neste Edital, relativamente ao objeto proposto. Em ato contínuo o Pregoeiro proclamará a licitante que apresentou a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e todas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- 7.3) Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- b) Forem omissas ou que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
  - c) Que contenham preços manifestamente inexequíveis;
  - d) Que se vinculem a propostas de outros proponentes;
  - e) Do licitante não considerado, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.3.1) O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, a critério do pregoeiro.
  - 7.3.2) Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor escrito por extenso do item.
  - 7.4) Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas, escritas, com preços em conformidade com o definido no subitem 7.2, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.
  - 7.4.1) No caso de empate das propostas, admitidas para a etapa de lances conforme o subitem "7.4", serão admitidas, para a etapa de lances, todas estas, independentemente do número de licitantes;
  - 7.5) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais e sucessivos, de valores **distintos e decrescentes**, para a escolha da proposta de menor valor, com redução mínima por lances de R\$0,05 (cinco centavos).
  - 7.5.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances (R\$0,05) incidirá sobre o **preço unitário (cm/coluna) do item**.
  - 7.6) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, caso haja empate nas propostas iniciais será utilizado sorteio para definição de qual empresa começará a dar os lances;
  - 7.7) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 7.8) Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.
- 7.9) Encerrada a etapa competitiva as ofertas serão classificadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM. Para esta classificação final será considerado o último preço admitido para cada licitante.
- 7.9.1) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta vencedora, obtida com base nas disposições anteriores, com vistas à redução do preço.
- 7.10) Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.11) Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento de todas as exigências deste edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase, passando então para a fase de habilitação.
- 7.11.1) Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.
- 7.12) A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na época da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que aceitará como valor máximo de contratação, o valor contido na tabela de referência no *ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA*, deste edital.
- 7.13) Aceita a proposta, será aberto o envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” da empresa vencedora para a verificação de suas condições de habilitação.
- 7.14) O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8) DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

8.1) Nesta Fase o pregoeiro verificará todos os documentos de habilitação solicitados neste Edital do autor da melhor oferta, aceita por ele.

8.2) Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, deverão apresentar o Envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" que deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.2.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA, *conforme o caso*:

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária), ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A REGULARIDADE FISCAL/SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (obtida no site: [https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp));
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (obtida no site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);
- d) Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais e/ou municipais do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

(obtida no site:  
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

- f) Comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) (obtida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.2.3) QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação na sessão;

8.2.4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Atestado(s) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da entidade expedidora, em conformidade com a Súmula 24<sup>2</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.5) OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO II.

- 8.3) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

- 8.4) Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, desde que, neste último caso, sejam acompanhados dos originais, afim de serem autenticados pelo pregoeiro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

---

<sup>2</sup> Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 8.5) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na SESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Apresentação de documentos, ou
  - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.6) A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.6.1) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.7) Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.8) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.2.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 8.8.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública. (Art. 43, §1º, Lei 123/2006).
- 8.8.2) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, adotando-se o disposto nos itens “11.5.1” e “11.5.2” ;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**9) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes.
- 9.2) A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados diretamente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, localizado na Rua Barão de Antonina, Nº 792, Centro – Itaporanga/SP, ou através do e-mail: [setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br), até as 14:15h da data limite para impugnação.
- 9.3) A Administração, através de seu pregoeiro, deverá julgar e responder às impugnações apresentadas em até 24 horas, a contar de seu protocolo (Decreto Municipal 2.762/2014, Art. 12 §1º).
- 9.4) Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.5) A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10) DOS RECURSOS**

- 10.1) Dos atos do pregoeiro, neste processo licitatório, poderá o licitante, até o final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.
- 10.2) A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e, adjudicação do objeto pelo Pregoeiro a licitante vencedora na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do processo licitatório.
- 10.3) Caberá ao licitante juntar os documentos relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:
- a) Julgamento das Propostas;
  - b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.
- 10.4) Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos licitantes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

também no prazo de 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.5) Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento (Decreto Municipal 2.762/2014, Art. 11, inciso XX).
- 10.6) Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente;
- 10.6.1) Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente instruído, à consideração do Presidente da Câmara, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento. (Art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93).
- 10.7) Depois de decididos os recursos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a(s) licitante(s) vencedora(s).

**11) DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

- 11.1) A adjudicação será feita considerando-se o MENOR PREÇO POR ITEM (cm/coluna) apresentado pela licitante vencedora, e posteriormente ocorrerá a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 11.2) Após a homologação do resultado da presente licitação será convocada a licitante adjudicatária, para dentro do prazo de validade da proposta assinar a Ata de registro de Preço.
- 11.2.1) A Ata de Registro de preço deverá ser formalizada com observância ao Decreto Municipal 2.761/2014 e será subscrita pela Autoridade que Assinou o Edital
- 11.2.2) A Ata de Registro de Preço deverá registrar o preço e o fornecedor com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 11.2.3) Terá o preço registrado o licitante vencedor, desde que devidamente habilitado, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 11.3) Após convocada a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a licitante vencedora, terá 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, podendo, este prazo ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.3.1) Colhida a assinatura, a Câmara Municipal providenciará a imediata publicação da Ata.
- 11.4) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-se facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições
- 11.5) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas neste edital.
- 11.5.1) Caso a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, ou quando convocada a assinar, dentro do prazo de validade da proposta, não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública, com vistas a celebração da contratação.
- 11.5.2) Na sessão do item acima, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação
- 11.5.3) A divulgação do aviso de nova sessão ocorrerá no site oficial da Câmara Municipal ([www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br)) e em publicação em jornal de circulação regional.
- 11.6) Se, por ocasião da formalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, este órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 11.6.1) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12) DA FORMA DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1) Os serviços deverão ser prestados de forma fracionada durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, conforme as necessidades da Câmara Municipal.
- 12.1.1) De forma a atender as necessidades da Câmara Municipal regularmente, a adjudicatária deverá ter publicações com periodicidade semanal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.2) A Administração deverá enviar, através de e-mail, em arquivo editável, sempre que possível, o conteúdo a ser publicado até as 10:00h do dia útil anterior ao da publicação.
- 12.3) Os serviços prestados serão fiscalizados por gestor de contrato devidamente designado pela Câmara Municipal, o qual atestará os serviços com assinatura em Nota fiscal e Relatório mensal de atividades.
- 12.4) A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará penalidades ao adjudicatário.
- 12.5) A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste certame, se verificar incorreções relacionadas as publicações, tanto com relação ao conteúdo, quanto com relação à quantidade.

**13) DO PAGAMENTO**

- 13.1) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor de Contrato, por meio de depósito bancário ou cheque nominal a favor da empresa, após o recebimento definitivo de cada parcela.
- 13.1.1) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, para devidas correções, sem prejuízos a administração, não se iniciando a contagem de prazo até ocorrerem as correções necessárias.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 13.2) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
- 13.3) Os Juros de mora, por eventuais atrasos no pagamento pela Administração serão calculados segundo a seguinte equação:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{\left(\frac{T_x}{100}\right)}{365}$$

Onde:

I	Índice de atualização financeira
Tx	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, vigente no ano.
EM	Encargos Moratórios.
N	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela em atraso.

#### **14) DAS CONTRATAÇÕES**

A DETENTORA<sup>3</sup> incluída na Ata de Registro de Preço estará obrigada a fornecer o objeto desta licitação nas condições estabelecidas neste Ato Convocatório, nos seus anexos e na própria ATA.

- 14.1) A empresa DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata, algum documento perder a validade.
- 14.2) A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades da Câmara por meio de emissão de “PEDIDO DE COMPRA”

---

<sup>3</sup> Considera-se DETENTORA a licitante adjudicatária após assinatura da Ata de Registro de Preço



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 14.2.1) Caso a DETENTORA se recusar, injustificadamente, a executar o “pedido de compra”, terá seu Registro de Preço cancelado, sendo-lhe aplicável as sanções por inexecução contratual.
- 14.3) A ata de registro de preço resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.
- 14.4) Assegurados o contraditório e a ampla defesa a empresa DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando presentes os motivos do Art. 13, do Decreto Municipal 2.761/2014, e quando:
- I) For suspensão de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93, do Art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002 e da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (conforme Súmula 51 do TCESP);
  - II) Ficar declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada (conforme Súmula 51 do TCESP).

**15) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública de Itaporanga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato a que esta licitação der origem e das demais cominações legais.
- 15.2) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a Ata de Registro de Preço;
  - b) Aplicação do disposto no Art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002.
- 15.3) No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §1º Art. 86, da Lei Federal 8.666/93 e do Art. 7º da Lei Federal 10.520/02 sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, garantida a prévia defesa, nas seguintes proporções:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- I) MULTA DE 0,5%, sobre o valor global da ATA de registro de Preço, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia de atraso, devendo ser comunicada oficialmente à DETENTORA.
  - II) MULTA DE 1%, sobre o valor global da ATA de registro de Preço por dia de atraso se o mesmo for superior a 5 dias, limitado a 15, devendo ser comunicada oficialmente à DETENTORA.
- 15.4) A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou na Ata, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das sanções previstas no “item 15.7”.
- 15.5) A Detentora da Ata receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou correspondência registrada, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.
- 15.6) Será considerado **termo inicial** do atraso, a data da edição do jornal na qual deveria ter sido publicado o conteúdo enviado pela Câmara Municipal, e o **termo final** se dará na data em que a publicação efetivamente ocorrer.
- 15.6.1) Caso o atraso na publicação, acarrete a perda da finalidade da mesma, não sendo mais interessante à Câmara Municipal que a publicação ocorra, será considerado como termo final do atraso o dia em que a DETENTORA for notificada oficialmente pelo Câmara.
- 15.7) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:
- I) ADVERTÊNCIA
  - II) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da parcela ainda não cumprido da Ata de Registro de Preço;
  - III) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 15.8) As multas referidas neste “Item 15” serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 15.9) O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**16) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente edital serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

**17) DAS INFORMAÇÕES**

- 17.1) O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:15 horas, na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP ou pelo telefone (15) 3565-1122, ou ainda pelo e-mail: [setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br)
- 17.2) Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, através do Protocolo da Câmara, situado à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, ou através do e-mail: [setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:setor.licitacoes@cmitaporanga.sp.gov.br), até 02 (dois) dias úteis da data indicada para sessão do pregão, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, das 08:00h às 14:15h.

**18) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1) O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.
- 18.2) É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 18.3) Fica assegurado ao Presidente da Câmara Municipal o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 18.4) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.5) Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.6) Microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 se possuírem qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 18.7) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.9) O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de e-mail e divulgação no site: [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br)
- 18.10) Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.762/2014, Decreto Municipal nº 2.761/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Itaporanga, 10/11/2020**

**TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

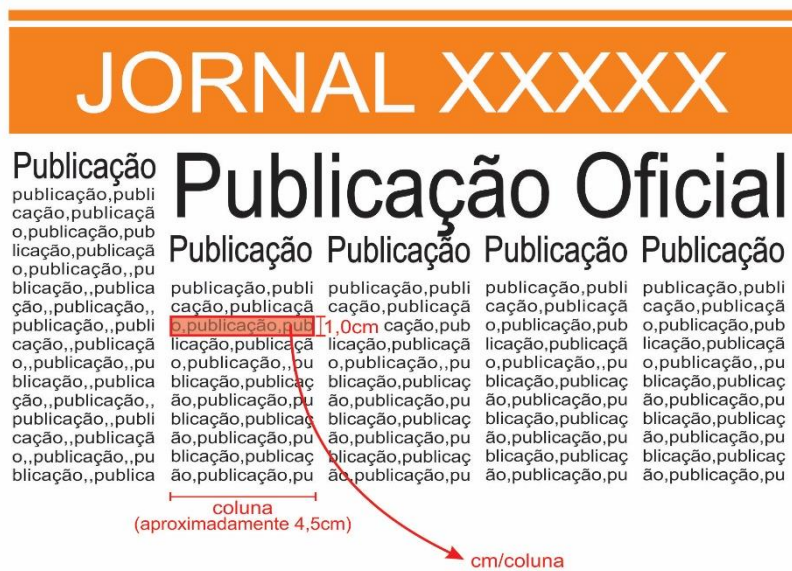
## Anexo I – Termo de Referência

### 1) Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação dos Atos Oficiais, extratos de editais e demais atos públicos da Câmara Municipal, em jornal com circulação regional, abrangendo o município de Itaporanga/SP, e com periodicidade semanal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Veiculação em jornal impresso dos atos oficiais, extratos de editais e demais atos públicos.	cm/coluna	5.500 <sup>4</sup>	R\$4,10 <sup>5</sup>	R\$22.550,00

2) **Definição da Unidade de medida (cm/coluna):** Unidade para cálculos dos espaços comercializados em jornais, corresponde à altura de 1cm e a largura de aproximadamente 4,5 cm (1x4,5cm).



(Imagem meramente ilustrativa)

<sup>4</sup> Estimativa da quantidade a ser adquirida no prazo de validade do Registro de Preço (Art. 9º, inc. II, Decreto Municipal 2.761/2014)

<sup>5</sup> Valor MÁXIMO aceito pela administração para o valor unitário da Ata de Registro de Preço (Art. 9º, inc. III, Decreto Municipal 2.761/2014)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

### 3) Especificações de formato de publicação

Para Publicações enviadas em formato editável (ex. extensão “.doc”) <sup>6</sup>
<ul style="list-style-type: none"><li>a) A fonte a ser utilizada para texto deverá ser ARIAL ou similar (a utilização de outra fonte estará sujeita a aceitação do gestor de contrato);</li><li>b) O Título e Subtítulo terão o tamanho da fonte: 30 (para publicação do resumo das Sessões Legislativas);</li><li>c) O corpo do texto terá tamanho da fonte: 9 para os Atos Oficiais (ex. Portarias, Extratos de Contratos, Extratos de Editais);</li><li>d) O corpo do texto terá tamanho da fonte: 11 para publicação do resumo das Sessões Legislativas;</li><li>e) O Espaçamento entre linhas deverá ser simples;</li><li>f) As publicações deverão ser realizadas em preto e branco.</li></ul>
Para publicações enviadas em formato não editável (ex. relatórios contábeis enviados em formato “.pdf”)
<ul style="list-style-type: none"><li>a) O tamanho que o relatório irá ocupar na página de publicação será especificado pela própria Câmara, respeitando o formato de publicações do jornal;</li><li>b) As publicações deverão ser realizadas em preto e branco</li></ul>
Para publicação de fotos e imagens
<ul style="list-style-type: none"><li>a) O tamanho que a foto irá ocupar na página de publicação será especificado pela própria Câmara, respeitando o formato de publicações do jornal;</li><li>b) As publicações deverão ser realizadas em preto e branco.</li></ul>

### 4) Quantidade estimada

A quantidade global estimada para a Ata de Registro de Preço é de 5.500cm/coluna.

### 5) Formato do Jornal

Serão aceitos qualquer formato (standard, berliner, tabloide, etc.)

### 6) Circulação mínima

O Jornal deverá ter circulação local e regional, com periodicidade semanal e circulação mínima de 200 exemplares no município de Itaporanga/SP.

6.1) A comprovação da tiragem e circulação de cada edição, no número mínimo estabelecido, se dará através de qualquer meio idôneo, como: Certidão do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e revistas no Estado de SP, auditora do IVC,

---

<sup>6</sup> O formato especificado poderá sofrer pequenas alterações para melhor adequação ao serviço prestado.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

Declaração da Detentora da Ata, dentre outros. Indicando o número e a forma de distribuição, podendo esses quantitativos, serem alvos de comprovação mais minuciosa pela administração pública a qualquer tempo.

**7) Forma de execução**

7.1) O serviço será efetuado de forma fracionada, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

7.2) As publicações deverão ser enviadas por meio eletrônico até as 10h00min do dia útil anterior ao da publicação. A detentora deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria

7.3) Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo 10 exemplares da edição, a serem entregues na Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada à Rua Barão de Antonina, 792, Centro Itaporanga/SP.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL (CASO SEJA PESSOA JURÍDICA)**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita sob o CNPJ N°. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## **Anexo IV**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**Anexo V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2020**

Aos ... dias do mês de .... de 2020, em consonância com o Pregão Presencial 003/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.761/2014 e Decreto Municipal nº 2.762/2014 ambos de 03 de fevereiro de 2014, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, situada, sua Sede Legislativa, à Rua XV de Novembro, nº 713, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, vereador, RG. nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., ....., neste Município de Itaporanga, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) representada(s) na forma de seus estatutos sociais em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preço, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

DENOMINAÇÃO: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ: .....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço de publicação em jornal impresso dos Atos Oficiais, extratos de editais e demais atos públicos da Câmara Municipal, com circulação regional, abrangendo o município de Itaporanga/SP, e periodicidade semanal, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital 003/2020.

ITEM ÚNICO: cm/coluna



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

QUANTIDADE ESTIMADA: 5.500 cm/coluna

PREÇO UNITÁRIO: R\$.....

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Ata encontra-se estritamente vinculada ao Edital 003/2020 do Pregão Presencial nº 003/2020, em especial ao Anexo I – Termo de Referência, e à proposta da DETENTORA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata tem vigência de 12 meses, com início na data de sua assinatura e publicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Mesmo comprovada a hipótese prevista na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A Administração, sempre que verificar que os preços registrados se tornaram superiores aos de valor de mercado, poderá solicitar da DETENTORA da Ata de Registro de Preço a redução do preço registrado, e em caso de recusa pela DETENTORA, poderá cancelar a Ata de Registro de Preço.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A existência de preços registrados não obriga ao Município a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor de Contrato, por meio de depósito bancário ou cheque nominal a favor da empresa, após o recebimento definitivo.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Os Juros de mora, por eventuais atrasos no pagamento pela Administração serão calculados segundo a seguinte equação:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{\left(\frac{Tx}{100}\right)}{365}$$

Onde:

I	Índice de atualização financeira
Tx	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, vigente no ano.
EM	Encargos Moratórios.
N	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA NONA:** A DETENTORA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REPACTUAMENTO DE PREÇO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os preços registrados poderão ser recompostos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Art. 65, inc. II, alínea d, Lei Federal 8.666/93)

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente necessária, será proposta através de requerimento da DETENTORA, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das *notas fiscais*, ou outro documento, que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade da alteração dos custos com as alterações pleiteadas, desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pedido de majoração de preço será analisado pelo Pregoeiro e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A DETENTORA não poderá deixar de prestar os serviços normalmente e com o preço apresentado na sessão do pregão, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará, como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, o registro de preço poderá ser cancelado a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A publicação dos arquivos que forem enviados à DETENTORA deverá ocorrer na edição imediatamente posterior ao seu envio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A execução será realizada da seguinte maneira:

- a) A Administração deverá enviar, através de e-mail, em arquivo editável, o conteúdo a ser publicado até as 10:00h do dia útil anterior ao da publicação.
- b) Os serviços prestados serão fiscalizados por gestor de contrato devidamente designado pela Câmara Municipal, o qual atestará os serviços com assinatura em Nota fiscal e Relatório mensal de atividades.
- c) A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará penalidades a DETENTORA.
- d) A Administração poderá obrigar a DETENTORA a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste certame, se verificar incorreções relacionadas as publicações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Até o último dia útil do mês a DETENTORA enviará, referente aos serviços prestados no mês:

- a) Relatório dos serviços prestados durante o mês, contendo a quantidade de publicações realizadas;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

b) Declaração que comprove a tiragem e circulação mínima exigida

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Nota Fiscal será assinada pelo Gestor de Contrato que, após verificação da adequação dos serviços prestados, a remeterá ao departamento responsável pelo pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A Câmara Municipal poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, ou ocorra algum erro que a Câmara não tenha dado causa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Caso a execução do objeto não atenda as especificações do Edital 003/2020, o Gestor de contrato informará formalmente a DETENTORA para sanar eventuais problemas detectados, sem prejuízo das sanções previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei Federal 8.666/93, não foi exigida, da DETENTORA, a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, do EDITAL 003/2020 e seus ANEXOS, e em especial das definidas na Legislação, cabe à DETENTORA:

- I) Designar por escrito o responsável pela resolução de qualquer ocorrência durante a execução desta ATA;
- II) Informar a data em que ocorrem as publicações do jornal, bem como avisar com antecedência qualquer alteração nestas datas;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- III) Enviar à sede administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP, pelo menos 10 (dez) exemplares de cada edição do jornal.
- IV) Estar apta a comprovar, sempre que solicitada, a tiragem/circulação mínima estipuladas no Edital 003/2020.
- V) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
- VI) Dar ciência imediata e por escrito à DETENTORA sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução dos serviços;
- VII) Garantir a execução do objeto desta Ata, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto do presente ajuste;
- VIII) Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, em função da execução do objeto desta ATA;
- IX) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto desta Ata, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- X) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal N° 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a Câmara Municipal:

- I) Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- II) Enviar o material a ser publicado sempre até as 10:00h do dia útil anterior a publicação, em formato editável.
- III) Prestar à DETENTORA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A inadimplência da DETENTORA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A falta de fiscalização não eximirá a DETENTORA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Aplicam-se a DETENTORA desta Ata de Registro de Preço a aos contratos (ou instrumentos congêneres) dela decorrentes, as sanções estipuladas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, no Edital 003/2020, e no Decreto Municipal nº 2.761/2014, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções desta CLÁUSULA serão informadas a DETENTORA através de e-mail ou correspondência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

A DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado, pela Administração, de pleno direito, com as sanções estipuladas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, nesta Ata de Registro de Preço e no Edital 003/2020, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I) A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- II) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- III) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- IV) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- V) Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos nesta Ata, será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário oficial do Estado de São Paulo., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preço vincula-se aos termos da licitação modalidade Pregão sob nº. 003/2020, bem como à proposta apresentada pela DETENTORA e aos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.762/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A DETENTORA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Pregão sob nº. 003/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder as alterações desta Ata de Preço através de respectivo termo de aditamento de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, e prescrições do Pregão nº 003/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002, como também da Lei Federal nº 8.666/1993, e Decreto 2.761/2014, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Data e local.

ÓRGÃO GERENCIADOR - CNPJ  
Representante - CPF

DETENTORA DA ATA - CNPJ  
Representante - CPF



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## Anexo VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....

OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO nº ...../20..., da Câmara Municipal de Itaporanga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

.....  
(data)

.....  
Outorgante